

**Nome social e discurso jurídico:  
quando as subjetividades/sexualidades são nomeadas**

*Social name and juridical discourse:  
when subjectivities / sexualities are named*

Diego Lacerda COSTA<sup>1</sup>

**Resumo**

Este artigo tem por escopo a análise discursiva de um fenômeno jurídico do Brasil atual, a adoção do chamado nome social pela/para a população *trans*, no âmbito de alguns espaços públicos. Apoiamo-nos, para tal fim, na Análise do Discurso, de vertente pecheutiana, em trabalhos de Pêcheux (2009) e Orlandi (2017). Dialogamos teoricamente com o trabalho de Guimarães (2005), na semântica enunciativa e nos/as teóricos/as que se propuseram a discutir a questão de gênero e sexualidade como Toitio (2017) e Bento (2014). Tomamos como *corpus* de análise, materialidades que circulam nas redes sociais e no texto legal de portarias e resoluções que autorizam os sujeitos *trans*, usarem o nome social no âmbito administrativo interno. As análises nos levam a compreender o funcionamento do processo discursivo da nomeação e da designação, apagando as determinações históricas e ideológicas que produzem o imaginário da liberdade de escolha de um nome.

**Palavras-chave:** Discurso jurídico. Sexualidade. Nome social. Ideologia.

**Abstract**

This article aims at the discursive analysis of a juridical phenomenon of Brazil today, the adoption of the called social name by/for the *trans* population, within the scope of some public spaces. We rely, for this purpose, on the Analysis of Discourse, of a Pecheutian aspect, in works by Pêcheux (2009) and Orlandi (2017). We theoretically dialogue with the work of Guimarães (2005), in the enunciative semantics and in the theorists who proposed to discuss the issue of gender and sexuality as Toitio (2017) and Bento (2014). We take as material *corpus* of analysis, materialities that circulate in social networks and in the legal text of ordinances and resolutions that authorize *trans* subjects, to use the social name in the internal administrative scope. The analyzes lead us to understand the functioning of the discursive process of nomination and designation, erasing the historical and ideological determinations that produce the imaginary of the freedom to choose a name.

**Keywords:** Juridical discourse. Sexuality. Social name. Ideology.

---

<sup>1</sup> Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura, da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). E-mail: d.lacerdacosta@gmail.com

## Introdução

O ato de nomear os indivíduos é tomado pelo Estado como um ato administrativo, constituindo-se, também como um dever e um direito, melhor dizendo, um poder-dever. Nesse sentido, a expressão legal do Código Civil de 2002, estabelece, em seu artigo 16, que “Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.”.

Assim, ao nascerem, os sujeitos são individuados pelo Estado, de modo que ao receberem um nome em seus registros, tais sujeitos passam a fazer parte da ordem civil positivada, sendo, a partir de então, marcados com o status da cidadania.

Nosso objetivo, no entanto, é avançar nessa discussão problematizando a função do nome para os sujeitos, historicamente determinados, e numa perspectiva discursiva assumir o papel ideológico dos nomes na constituição das subjetividades.

Como o artigo 16 acima ressalta, os nomes são juridicamente constituídos por uma estrutura que remete ao prenome e ao sobrenome. Este último corresponde a uma marca familiar, geralmente associada ao *pater* poder, em que o último sobrenome é o sobre nome determinativo do pai, do patriarca e que vai identificar o núcleo familiar.

Não obstante a constituição morfossintática dos nomes, a partir da junção de nomes por elementos de ligação que promovem seu caráter determinativo (GUIMARÃES, 2005), no plano discursivo, a nomeação e a designação colocam em evidência o papel da ideologia que, em seu funcionamento, mascara as determinações sócio-históricas, produzindo no sujeito a ilusão que sua escolha foi livre, o sujeito como origem de seu dizer (esquecimento nº 1) e como sujeito livre para selecionar, no plano enunciativo, os nomes que melhor identificam sua prole (esquecimento nº 2).

No caso das pessoas *trans*, essa ilusão da liberdade atinge um alto grau, pois, a escolha do nome é feita pelo próprio sujeito ao adotar um nome social. E, nesse caso, ainda podemos problematizar mais ainda, os sujeitos que escolhem “livremente” o nome com o qual se identificam e querem ser reconhecidos, precisam lidar com uma política fragmentária do Estado, que opera a partir da interdição e da censura o que deve ou não ser dito sobre si.

Precisamos discutir, primeiramente, a questão do discurso jurídico sobre o nome e como esse discurso é determinado por uma lógica capitalista de identificação de uma

propriedade e de manutenção do próprio patriarcalismo, legitimado pela família nuclear monogâmica. Em seguida, analisaremos uma peça do site Gabinete Social sobre a inclusão do nome social como direito e poder.

Por fim, o apagamento da história e da ideologia na escolha dos nomes, seja feita pelos pais ou pela pessoa trans, produz o efeito de unicidade e evidencia a relação singularidade e universalidade na constituição dos sujeitos e sua inscrição na história e no simbólico.

### **Discurso jurídico, subjetividades e espaços fragmentados**

O Estado funciona em virtude da lógica capitalista e, para isso, dispõe de instrumentos necessários à manutenção da ordem, à defesa da propriedade privada e as relações de exploração. O principal desses instrumentos é a ideologia em sua forma específica, Direito e Política.

Em relação ao direito, especificamente, há uma interferência sistemática, de modo que as contradições sociais sejam apagadas pela ideia da isonomia jurídica, segundo a qual os sujeitos são iguais perante a lei. Com isso, o direito ordena a sociedade e resolve os conflitos. Assim, o discurso jurídico opera no sentido de homogeneizar as relações e silenciar as determinações históricas, pois conforme discorre Lukács (2013, p. 499),

Os critérios do processo de abstração objetivante que o pôr jurídico efetua no conjunto da realidade social consistem em se ele é capaz de ordenar, definir, sistematizar etc, os conflitos socialmente relevantes de tal maneira que seu sistema possa garantir a otimização relativa do respectivo estado do desenvolvimento da sua própria formação, visando ao enfrentamento e à resolução desses conflitos. (É óbvio que isso só pode ser efetuado em conformidade com os interesses da classe dominante em cada caso).

Logo, a função do direito é de, em seu papel ordenador, definidor e sistematizador das relações sociais, dizer o que deve ou não ser feito dentro da mesma lógica que o constitui, a capitalista.

Sendo assim, quando o Estado regula, no Código Civil, em seu capítulo referente aos direitos da personalidade ou direitos personalíssimos, o poder-dever de se atribuir um nome aos sujeitos, ele cumpre com suas funções de ordenar, definir e sistematizar.

Ainda sobre esse papel do Estado, Orlandi (2012) assevera que o processo de subjetivação passa, necessariamente, pela individualização operacionalizada pelo Estado sobre a forma-sujeito histórica. Ou seja, nesse processo o indivíduo bio-psico-social chega, depois da interpelação ideológica e da ação estatal ao seu status de sujeito (indivíduo inserido numa formação social dada, no caso, capitalista)

Assim, podemos constatar que o ato administrativo de registro civil, com a atribuição de um nome ao indivíduo, coloca-o na sociedade em que vive como cidadão, inserindo-o naquela determinada formação social.

Guimarães (2005, p.35), por sua vez, destaca que a “nomeação de pessoas se dá no espaço de enunciação da Língua Oficial do Estado, a Língua Nacional, como homogênea.”. Essa homogeneização, inclusive, é um efeito próprio do discurso jurídico, a que os sujeitos estão submetidos na ordem estatal.

Entretanto, a língua está sujeita a equívocos, bem como a ordem jurídica está sujeita às contradições, muito embora, as duas instâncias atuem no sentido de apagar tais obstáculos a suas respectivas estrutura e sistematicidade.

A escolha e o registro do nome civil são da ordem do jurídico, mas reverberam inevitavelmente, no processo de identificação social dos sujeitos. Outrossim, a relação entre prenome e sobrenome produz o efeito de pertencimento a um grupo social primário, a família.

Adotamos o entendimento de que o ato de nomear/designar é uma práxis ideológica, de tal forma que os nomes próprios estão impregnados de sentidos e de história. Além disso, na discussão relacionada a gênero e sexualidade, o registro civil interpela os indivíduos a se conformarem a um dos padrões binários impostos pela sociedade (menino/menina; homem/mulher; masculino/feminino).

Assim, o Estado funciona ainda na negação de uma política que contemple a totalidade, por outro lado, os sujeitos (sujeitos de direito) perdem a visão totalizante do Estado e utilizam-se de avanços ocorridos apenas nas microesferas públicas (universidades, escolas, repartições públicas) tal como esclarece Bento (2014, p. 175),

O Brasil é o único país do mundo onde, no vácuo de uma legislação geral, instituições garantem um direito negado globalmente. Aqui transmutamos o respeito à identidade de gênero em “nome social”. Universidades, escolas, ministérios e outras esferas do mundo público, aprovam regulamentos que garantem às pessoas trans a utilização

do “nome social”. **Mudar sem alterar substancialmente nada na vida da população mais excluída da cidadania nacional.** Assim, por exemplo, uma estudante transexual terá seu nome feminino na chamada escolar, mas no mercado de trabalho e em todas as outras dimensões da vida terá que continuar se submetendo a todas as situações vexatórias e humilhantes e portar documentos em completa dissonância com suas performances de gênero (grifos nossos).

Destacamos da fala de Bento (2014), uma questão que precisa passar por uma crítica necessária, especialmente na perspectiva marxista, por nós adotada, a palavra cidadania.

Marx (1844, 2010) tece uma crítica ao que se denominava direitos do homem e do cidadão, a partir da diferenciação entre emancipação política de emancipação humana. No âmbito do Estado capitalista, a emancipação política, cuja representação podemos dar ao conceito de cidadania, expressa um modelo de redução do homem à sociedade burguesa, bem como à cidadania. Conforme podemos observar a citação que segue: “A emancipação política é a redução do homem, por um lado, a membro da sociedade burguesa, a indivíduo egoísta independente, e, por outro, a cidadão, a pessoa moral.” (Marx [1844], 2010, p.54).

Assim, podemos inferir que fragmentação das políticas estatais a esferas micro acompanham uma ideologia hegemônica, cuja homogeneização deve estar a serviço dos ditames heteronormativos, como no caso do respeito à população trans. Além disso, vale ressaltar que “A revolução política superou o caráter político da sociedade burguesa” (idem, p. 52), com isso, a política deixa de passar a ter um teor universal apenas aparentemente e passa a ser pautada pelos interesses hegemônicos da sociedade burguesa, de modo que,

A constituição do Estado político e a dissolução da sociedade burguesa nos indivíduos independentes – cuja relação é baseada no direito, assim como a relação do homem que vivia no estamento e na guilda era baseada no privilégio – se efetiva em um só e mesmo ato. O homem, na qualidade de membro da sociedade burguesa, o homem apolítico, necessariamente se apresenta então como o homem natural (MARX, [1844], 2010, p. 53).

Logo, podemos compreender o efeito de naturalização que permeia o discurso jurídico, especialmente no que tange ao discurso sobre gênero e sexualidade, de modo que a sociedade burguesa, imersa em seu individualismo, tende a apagar as relações

desiguais e as contradições que se processam na sociedade, atribuindo um caráter homogêneo e universalizante aos direitos, cabendo apenas às esferas micro das instâncias de poder a resolução de questões atribuídas ao aparente caráter natural do homem dotado de direitos.

Assim, sociedades em crise e fragmentadas, determinam sujeitos também fragmentados, cujas conquistas se dão em espaços restritos de liberdade consentida pelo poder estatal hegemônico.

Vejamos agora, para nossa análise, parte da Resolução nº 29/2016 – CONSUNI/UFAL<sup>2</sup> de 06 de junho de 2016, que regulamenta, no âmbito interno da referida universidade, “o uso de nome social por pessoas que se autodenominam travestis, transexuais, transgêneros e intergêneros”.

O referido dispositivo normativo tem seu início com a repetição do termo “Considerando”, para introduzir fundamentações legais de diversas normas, partindo da mais geral para a mais específica. Essa necessidade de repetição formal do termo “considerando” nos leva a compreender a resolução como um instrumento legal legitimado pelo próprio sistema normativo. Assim, os sentidos ficam estabilizados e a repetição das normais superiores à resolução produz o efeito da não-contradição e harmonia entre as normas, conforme prega o positivismo jurídico. Nesse sentido, vale ressaltar a crítica feita por Lukács (2013, p. 498)

Assim o direito se torna, no dizer de Engels, ‘uma expressão interiormente coerente, que não golpeia sua própria face com contradições internas’. Esse caráter sistêmico do direito revela, por um lado, que ele é, de antemão, um sistema puramente posto, em contraste com a sistemática do processo econômico de reprodução que surge espontaneamente.

Dessa forma, o discurso jurídico reproduz um caráter sistêmico, de modo que as contradições sejam apagadas pelas decisões “técnicas”, atribuindo ao texto legal a ilusão da imparcialidade dentro de um quadro de lutas de classes.

Além, do caráter sistêmico ressaltado pela repetição de termos formais, há a repetição de definições a partir de outras normas. No caso da resolução, a definição de nome social é repetida de normas superiores e/ou anteriores. Dessa forma, a definição de nome social é encontrada na resolução da seguinte maneira:

---

<sup>2</sup> Conselho Universitário da Universidade Federal de Alagoas

Art 1º, § único – Por NOME SOCIAL entende-se o nome pelo qual as pessoas travestis, transexuais, transgêneros e intergêneros se autodenominam e escolhem ser reconhecidas, identificadas e denominadas nos seu meio social.

No caso acima temos, mais uma vez, o discurso jurídico definindo aspectos que refletem a sexualidade dos sujeitos. No enquadramento social, tais sujeitos se identificam com algumas dessas definições e passam assim a serem rotulados, interpelados a assumirem seus papéis e seus espaços na sociedade.

Ainda sobre a repetição formal de definições no texto da lei, cabe ressaltar análise de Zoppi-Fontana (2002, p.191), para quem

É importante destacar aqui o funcionamento da repetição sem modificações do texto legal através das diversas edições de leis e resoluções: a repetição formal (ORLANDI, 1996) do texto legal trabalha na constituição de um espaço de memória, que se sustenta no funcionamento do corpo de leis enquanto arquivo jurídico escrito. Configura-se, assim, pela repetição, um gesto de leitura fechado, homogêneo, auto-referencial, que funciona em um movimento de contínuo retorno literal sobre o já escrito para repeti-lo formalmente. Gesto de leitura no/do arquivo jurídico que desconhece um seu exterior, que apaga a referência a discursos outros, que se concentra sobre si mesmo, estabelecendo uma rede interna de citações datadas, de referências intertextuais precisas, que produzem um efeito de completude do corpo de leis que constituem o arquivo. Gesto de leitura que se projeta sobre as práticas institucionalizadas de escritura legal, normatizando um dizer circular, auto-referencial, que desconhece/esquece constitutivamente, enunciados produzidos fora do arquivo.

O texto da lei produz sobre os sujeitos trans, suas definições legais, o que Pêcheux (2012) vai chamar de “logicamente estabilizados” que também é produzido pelo discurso da ciência e da medicina, este inclusive responsável por definições e rótulos que até hoje reverberam no espaço social, no que diz respeito à sexualidade.

### **“Agora pode!”: ideologia e sexualidade**

Retomando o que Marx ([1844], 2010) disse em “Sobre a questão judaica”, a revolução política fragmenta a sociedade burguesa em unidades mais simples, ou seja, em indivíduos e nas situações desses indivíduos na sociedade burguesa. Esse individualismo provoca a centralidade do sujeito desviando a atenção de muitos estudos da sociedade para as questões ontológicas.

Durante muito tempo, os estudos de gênero e sexualidade foram relegados ao plano individual, pequeno-burguês e, por isso, não eram dignos de estudos mais profundos, especialmente numa orientação materialista. Com isso, as teorias pós-estruturalistas assumem o comando dos estudos sobre a sexualidade, principalmente a partir das décadas de 60 e 70 do século passado.

Atualmente, alguns teóricos procuram estabelecer uma espécie de “elo perdido” entre essas duas perspectivas teóricas, no que tange aos estudos sobre gênero e sexualidade. Nesse sentido, Toitio (2017), procura realizar essa aproximação entre Judith Butler e o marxismo, ao discutir o artigo que esta elaborou, em meados de 1990, intitulado *El marxismo e lo meramente cultural*.

No referido artigo, ainda segundo Toitio (2017), Butler contesta um classificação feita, por parte dos estudiosos marxistas, sobre gênero e sexualidade como “fragmentadora, identitária e particularista”, assim

Nesse sentido, a autora [BUTLER] afirmou que o “âmbito” da reprodução está circunscrito pela regulação sexual, sendo por meio das formas obrigatórias de exclusão que se define e naturaliza a esfera da reprodução. Tais formas obrigatórias, são resultado do mesmo processo de construção da hegemonia heterossexista e de seus ‘gêneros’, de modo que as formas de sexualidade excluídas e produzidas como aberrantes são uma ameaça fundamental para o funcionamento adequado da economia política capitalista. Assim, para ela, não faz sentido entender esse processo como meramente cultural, uma vez que ele tem um caráter ‘econômico, ligado ao reprodutivo, [que] está necessariamente vinculado com a reprodução da heterossexualidade’ (BUTLER, 2000, p.118; tradução livre), (TOITIO, 2017, p. 66)

A importância desse debate está no fato de que é necessário assumir uma posição teórica, frente aos estudos da sexualidade e, principalmente, resgatar a importância de que os estudos nessa seara sejam pautados por uma visão da totalidade social, compreendendo que os sujeitos e suas possíveis sexualidades são sujeitos inseridos na ordem do capital e, portanto, determinados pelas relações materiais de existência, de modo que, como já foi dito, a crise no sistema afeta na constituição da subjetividade.

Partimos agora para a segunda sequência discursiva.



Figura 1 – Peça publicitária “Nome social: agora pode!”



Fonte: Gabinete Digital/Google Imagens

Na materialidade verbo-visual acima, temos a imagem de uma mão que escreve um nome. Acima do nome escrito (Maria da Silva) encontra-se um nome riscado, invalidado (José). José e Maria são, juridicamente, prenomes, sendo essa nomenclatura/definição legal importante para que, na análise possamos compreender a relação de determinação que o sobrenome (da Silva) implica para o nome como um todo. Assim, o risco “invalida” um prenome, substitui, exclui um e adota outro que seja considerado pelo sujeito trans mais adequado a sua identidade de gênero.

Essa relação de determinação que o sobrenome estabelece com o prenome, põe como homogêneo e estabilizado pelo discurso jurídico-administrativo do Estado, uma prática que remete, em geral, a uma memória do patriarcalismo, que se atualiza por meio de atos administrativos como o registro civil. Registrar um/a filho/a, ato, geralmente feito pelo pai, é como registrar uma coisa, dar a esse sujeito registrado, a marca de um lugar social, que é família. Com isso, o “da Silva” determina, qualifica o “José” e, posteriormente, a Maria.

Guimarães (2005), ao tratar sobre o efeito de unicidade que o nome próprio produz no/para o sujeito, assim assevera

Neste percurso cotidiano do funcionamento dos nomes o processo de identificação estabelece uma relação muito particular entre o nome a que se chega e a pessoa. Assim o nome acaba por funcionar, a partir de uma história de enunciações, como um nome para uma pessoa, cujo processo de construção é esquecido. É como se não houvesse outra pessoa com o mesmo nome, como se a homonímia se desfizesse pela

própria história enunciativa que levou a este nome ‘definitivo’ (GUIMARÃES, 2005, p.38).

Essa discussão nos remete aos versos iniciais de Morte e Vida Severina, em que o personagem Severino, para se colocar em um lugar no mundo, passa a determinar/qualificar seu nome de diferentes modos

— O meu nome é Severino,  
como não tenho outro de pia.  
Como há muitos Severinos,  
que é santo de romaria,  
deram então de me chamar  
Severino de Maria;  
como há muitos Severinos  
com mães chamadas Maria,  
fiquei sendo o da Maria  
do finado Zacarias.  
Mais isso ainda diz pouco:  
há muitos na freguesia,  
por causa de um coronel  
que se chamou Zacarias  
e que foi o mais antigo  
senhor desta sesmaria.  
Como então dizer quem falo  
ora a Vossas Senhorias?  
Vejamos: é o Severino  
da Maria do Zacarias,  
lá da serra da Costela,  
limites da Paraíba.

Vejamos: é o Severino  
da Maria do Zacarias,  
lá da serra da Costela,  
limites da Paraíba.  
(MELO NETO, 2007, p.74)

Com isso, devemos ressaltar que a memória do patriarcalismo retomada nos registros civis se repete pela estabilização provocada pela ordem jurídica vigente. Até mesmo na adoção do nome social, os sobrenomes se impõem como aquilo fica do “nome antigo”, ou seja, no processo de formulação do nome próprio, o sobrenome se constitui como um interdiscurso, retomado para determinar, para repetir o que a história do sujeito e de seu nome não pode e não deve esquecer.

No poema citado, a preposição “de” produz um efeito de sentido de pertencimento ao mundo e ao nome próprio, mas retoma à memória da posse, do lugar de sujeito possuído pelos laços sanguíneos do patriarcalismo.

Pêcheux (2009), ao tratar da questão da determinação, formação do nome e encaixe, discute a Lógica fregeana, na relação objeto-pensamento e ressalta a produção de evidência no processo de designação, quando diz que “... a identificação do sujeito, sua capacidade para dizer ‘eu, Fulano de Tal’, é aqui fornecida como uma evidência primordial: é ‘evidente’ que somente eu poderia dizer ‘eu’ ao falar de mim mesmo” (PÊCHEUX, 2009, p. 92).

Mais adiante, problematizando a questão dessa evidência produzida na designação, Pêcheux ressalta que

...para endossar que aceita a evidência de que estamos tratando, Russel acrescenta: ‘o nome de um homem, do ponto de vista jurídico, pode ser um nome qualquer, desde que esse homem declare publicamente que deseja ser chamado por esse nome’, o que precisamente do ponto de vista jurídico é um absurdo total, qualquer que seja o tipo de direito ao qual decidamos nos referir. Na verdade, o nome próprio (sobrenome) é identificado administrativamente, por referência à filiação (legítima ou natural); e seu caráter propriamente inalienável faz com que toda mudança de nome seja assunto de discurso legal (PÊCHEUX, 2009, p. 92).

Assim, Pêcheux vai, a partir da relação entre pensamento e objeto de pensamento, tratar da questão do pré-construído para refutar a noção fregeana da “ilusão” da identificação entre os domínios de pensamento como puro e simples efeito de um fenômeno sintático.

Há, portanto, a evidência de que as escolhas dos sujeitos *trans* pelos seus nomes próprios sejam escolhas livres, dissociadas da história e dos sentidos que as novas denominações produzem para esses sujeitos. Tal evidência também existe aos genitores que registram seus/suas filhos/as, de tal forma que pensamos no conceito de pré-construído tal como Pêcheux busca em Paul Henry, “uma construção anterior, exterior, mas sempre independente, em oposição ao que é “construído” pelo enunciado.” (PÊCHEUX, 2009, p. 89).

Ainda sobre a sequência em análise, o risco que se sobrepõe ao prenome “José” apaga a marca que esse nome representa para o sujeito, de modo que nos espaços em que há a permissão para a inclusão do nome social, o nome de registro continuará existindo, mesmo que nos arquivos internos. É o caso, por exemplo, da resolução da UFAL, já analisada aqui no texto, a qual determina que tais regras estabelecidas sejam de observância para os documentos internos da instituição. Nos diplomas e demais documentos externos, entretanto, deverá ser registrado o nome do registro civil.

Com isso, há um implícito relativo à marca do Estado nos sujeitos (processo de individuação) que apenas o discurso jurídico pode dizer como e quando deve ser apagada. Assim como o discurso médico diz quem é e quem não é pessoa trans. Por isso, riscar o nome “José” com um sinal de anulação, não anula a história daquele nome e daquela designação para determinado sujeito.

Não devemos olvidar, ainda, de um equívoco que se processa na materialidade em relação aos/às destinatários/as do direito ao uso do nome social. Na sentença “...população trans e travestis” ocorre um pleonasma, em que “travestis” são colocados/as ao lado de um termo genérico que as contém. Senão vejamos:

A expressão trans é um termo ‘guarda-chuva’, utilizado por algumas pessoas que se declaram em situações de trânsito identitário de gênero. As pessoas trans, em maioria, podem ser consideradas sujeitos que vivenciam experiências entre gêneros. Por terem um gênero atribuído na gestação e/ou nascimento que não as contemplam (feminino/masculino) e pelo fato de se identificarem com o gênero distinto deste, vivenciam experiências entre gêneros. Estão entre o gênero de atribuição e o de identificação (MARANHÃO FILHO, 2012, p. 91).

Esse equívoco nos leva ao entendimento de que a língua não é transparente e está inscrita na história, assim, as contradições sociais e as subjetividades fragmentadas da contemporaneidade resultam na impossibilidade de definições que consigam abarcar de modo coerente e preciso todas as possibilidades de vivência da sexualidade.

Sobre essa questão, Orlandi (2017) tece uma crítica ao que se denomina como linguisticamente correto. Em sua análise aos termos cis e trans, Orlandi expõe que

Concordamos em que não é como se considera o sexo (binariamente) que nos levará a uma melhor compreensão dos efeitos de sentidos produzidos em relação ao que aí se tem significado. Mas não é tampouco mudando de nome – de sexo para gênero – e tentando redefinir este sítio de significação, de forma linguisticamente correta, que se pode interpretar esta equação. O linguisticamente correto é, sempre, o politicamente falho. E desrespeita a ordem da língua. Esta também, com seu impossível. Há que se aceitar a incompletude, o sujeito a falhas, o sujeito (a interpretação) a equívoco. O incompreensível (ORLANDI, 2017, p. 216).

Por fim, a materialidade nos chama a atenção para a expressão “Agora pode!”. A forma verbal “poder” e o dêitico temporal de tempo presente “Agora” remetem a uma memória de negação, mais que isso, há um implícito da interdição de um processo de se autonear, se autodeclarar e se reconhecer enquanto Maria no lugar de José.

O termo “poder” traz em si uma série de questões relacionadas ao sujeito que está centralizado nas relações de produção capitalista, ao individualismo próprio da sociedade burguesa em que o José está inserido, de modo que suas decisões têm origem em si mesmo e suas conquistas estão dissociadas de uma luta coletiva e histórica.

Da palavra “poder” deriva outra que está em voga atualmente, o “empoderamento”, ou seja, aquele sujeito que está imbuído de poder, e que, por isso, constam nos discursos militantes como aquele que estará apto a servir como argumento de autoridade na luta coletiva. Entretanto, essa questão nos remete a um discurso liberal, sob o qual os sujeitos são responsáveis por suas ações e conquistas. Nesse sentido, Magalhães (2013, p. 31) assevera que

Na contemporaneidade apagam-se as contradições sociais, principalmente as determinações de classe, que mostram o lugar das formações ideológicas de cada discurso, e se exalta o sujeito livre e poderoso, que é capaz de realizar o que quiser. Oferece-se a possibilidade de conquistar tudo às individualidades e, em contrapartida, são punidos os que não conseguem.

Por isso, a importância de se analisar as questões de gênero e sexualidade sempre em relação a outras categorias, numa interseccionalidade necessária, ou seja, compreender as determinações históricas e das relações de produção na constituição das subjetividades.

Na materialidade em análise, fala-se de um lugar de legitimação do Estado, mesmo que de modo fragmentado às micro instâncias de poder (universidades, escolas, ministérios e órgãos públicos), ao que Bento (2014) chama de gambiarra jurídica e cidadania precária, que nada mais é do que uma peculiaridade própria de um Estado que se sustenta das contradições e do apagamento da compreensão de sua totalidade, bem como das determinações do capital.

A partir desse lugar de onde o discurso analisado é produzido, podemos inferir que se trata de um discurso jurídico, portanto, de uma formação discursiva legal, segundo a qual os sujeitos devem ter a ilusão da liberdade, no sentido de se reconhecerem enquanto sujeitos de direito, reproduzindo também a lógica patriarcal e patrimonialista da ordem do Capital.

## Considerações finais

No dizer sobre a sexualidade, o discurso jurídico e o discurso médico se mostram dominantes, com isso os processos de subjetivação e identificação dos sujeitos são afetados pela ideologia dominante.

Dessa forma, a discussão sobre o nome social deve ser pautado na constituição dos sujeitos e dos sentidos na formação social marcada pelas contradições sociais, patriarcalismo, defesa da propriedade e da lógica capitalista, em que os sujeitos são nomeados para corresponderem a determinados padrões impostos e, a partir de então, serem classificados como sujeitos de direito.

Além do efeito de unicidade em que um único nome corresponde a uma única pessoa (efeito decorrente do próprio individualismo burguês), há um efeito de liberdade de escolha dos nomes, apagando assim as determinações históricas para tais escolhas.

No caso das pessoas trans, esse efeito ideológico de que se autoneamar é ser livre permanece e as determinações continuam sendo apagadas.

Nas materialidades analisadas, desvelamos o discurso jurídico burguês, que individualiza os sujeitos submetidos aos espaços fragmentados, silenciando, com isso a ausência de uma política estatal global de respeito às subjetividades trans, ou como, em outro artigo pretendo discutir, as expressões sexuais periféricas.

## Referências

BENTO, Berenice. **Nome social para pessoas trans**: cidadania precária e gambiarra legal. Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar, São Carlos, v. 4, n. 1, jan-jun. 2014, pp 165-182.

GUIMARÃES, Eduardo. **Semântica do acontecimento**. 2. ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2005.

LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social II**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MAGALHÃES, Belmira. O acontecimento discursivo que enaltece o individualismo como arma do cidadão. In: INDURSKY, Freda; FERREIRA, Maria Cristina Leandro; MITTIMAN, Solange. **O acontecimento do discurso no Brasil**. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2013.

MARANHÃO FILHO, Eduardo Meinberg de Albuquerque. **“Inclusão” de travestis e transexuais através do nome social e mudança de prenome: diálogos iniciais com Karen Schwach e outras fontes.** Oralidades, ano 6, n.11, jan-jul/2012.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica.** São Paulo: Boitempo, 2010.

MELO NETO, João Cabral de. **Morte e vida severina e outros poemas.** Rio de Janeiro: Alfaguara, 2007.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Discurso e texto: formulação e circulação dos sentidos.** 4. ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2012.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Eu, Tu, Ele: discurso e real da história.** 2. ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2017.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio.** 4. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2009.

PÊCHEUX, Michel. **O discurso: estrutura ou acontecimento.** 6. ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2012.

TOITIO, Rafael Dias. **Um marxismo transviado.** Cadernos CEMARX, n. 10, 2017.

ZOPPI-FONTANA, Mônica G. **Acontecimento, arquivo, memória: às margens da lei.** Revista Leitura. PPGLL. n. 30. julho/dezembro 2002.